

inova

CNPJ: 18.872.656/0001-60 IE: 797.000.559.117

Ino 3238 500
venda@inovat.com.br
Rua Jorge Lobato, 1410 | Vila Tibéri -
cep 14050-110 | Ribeirão Preto - SP

Ribeirão Preto/SP, 4 de junho de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

A/C: Senhor Pregoeiro

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2018 – Processo Administrativo nº 2.457/17 – Ata de Registro de Preços nº 05.E/2018

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO – ITEM Nº 47

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 18.872.656/0001-60, com sede na Rua Dr. Jorge Lobato, nº 1.410, Vila Tibério, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110 (“**Inova**”), por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à vossa ilustre presença, expor e requerer o que segue.

A Inova participou do Pregão Presencial nº 07/2018 da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul/SP (“**Administração Pública**” ou “**Licitante**”), instrumentalizado no Processo Administrativo nº 2.457/17, realizado aos 12 de março de 2018. Na condição de participante, sagrou-se vencedora de determinados itens do objeto licitado, destacando-se o item nº 47, “**DIPIRONA SODICA, CLORIDRATO DE ADIFENINA, CLORIDRATO DE PROMETAZINA**” (“**Dipirona Sódica**”).

Observa-se do Edital que a quantidade licitada do item nº 47 foi de 1.000 (um mil) unidades e os valores médio e total médio equivaliam a R\$0,00 (zero reais). Já na Ata de Registro de Preços, a unidade adjudicada correspondeu à *ampola*.

Ocorre que, em virtude de o Edital não especificar se a Dipirona Sódica licitada deveria ser entregue na unidade *comprimido* ou *ampola* e como não havia preço médio previsto pela Administração Pública, a Inova, no ato de entrega de sua proposta, orçou o

inova

COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ: 13.872.656/0001-60 IE: 797.000.559.117

1161 3238 1900
vendas@inovahosp.com.br

Rua Jorge Tebato, 1410 | Vila Tibério
cep 14.050-110 | Ribeirão Preto, SP

medicamento na unidade comprimido, de modo que seus valores, R\$0,21 (vinte e um centavos) por unidade, foram pautados estritamente para esse tipo de unidade (comprimido, e não ampola).

Inicialmente, as características do medicamento descrita no item nº 47 na Ata de Registro de Preços são diferentes daquelas referentes ao medicamento cotado pela Inova e apresentado em sua Proposta, bem como inexistente, no Edital, expressa previsão da unidade exigida para a Dipirona Sódica. Ou seja, a Proposta da Inova foi de **1.000 (um mil) comprimidos**, sem qualquer infringência às normas editalícias, e o exigido na Ata de Registro de Preços foi **1.000 (um mil) ampolas**.

De fato, ainda que tenha a Inova assinado a Ata de Registro de Preços, deve-se considerar que o Edital do certame a induziu a erro, uma vez que não havia especificação da unidade almejada para entrega da Dipirona Sódica e nem do preço médio da mesma. Este último, por sua vez, ao menos, serviria como parâmetro para a Inova verificar se o padrão de preços do medicamento licitado – se o preço fosse substancialmente maior, indicaria a exigência da unidade ampola e, caso o preço fosse relativamente menor, poderia ser comprimido.

Ademais, é preciso observar que, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública não pode impor, aos participantes, exigências adicionais, não anteriormente mencionadas, sobretudo após a adjudicação do objeto licitado. Não fosse assim, a garantia constitucional da isonomia e da segurança jurídica estariam frontalmente abaladas. Em resumo, o poder discricionário da Administração Pública esgota-se com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração vincula-se "estritamente a ele" (vide STJ, REsp 421.946/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 07/02/2006, DJe 06/03/2006).

Caso desejasse orçar o medicamento com as especificações posteriormente informadas, a Administração deveria ter endereçado tais características no Edital e na Sessão Pública, oportunamente rejeitando e desclassificando as propostas apresentadas que eventualmente estivessem em desacordo com tal desiderato.

Neste panorama, diante da impossibilidade de cumprimento da Ata de Registro de Preços com relação ao saldo do item nº 47, nos termos da previsão 11.8. do Edital, requer-se:

inova

COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ: 18.872.656/0001-60 IE: 797.000.559.117

(16) 3219-1900

Yemilas@inovahosp.com.br

Rua Jorge Leal, 1410 | Vila Tibéria
cep 14.050-000 | Ribeirão Preto/SP

- (i) apenas com relação ao item nº 47 da Ata de Registro de Preços, em virtude da impossibilidade do fornecimento, seja efetuada a **desclassificação/cancelamento da proposta apresentada pela Inova**; e
- (ii) adicionalmente, se abstenha a Licitante de promover a aplicação de quaisquer penalidades à Inova, haja vista as pretensões estarem embasadas em fato substancialmente oneroso, bem como em legislação cuja observância é cogente, inclusive para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.



INOVA COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA-EPP
CNPJ 18.872.656/0001-60

INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

Gabriela de Oliveira Maciel Soranzo
(Representante legal)
RG Nº 33.044.207-7
CPF: 221.143.388-00